



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 415/2021 - GAB

Lapa, 10 de Junho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 46/2021, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária referente Rateio pela Participação em Consórcio Público na Ação – 2265 Manutenção das Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 46/2021, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1331/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 15:05
Legislativo

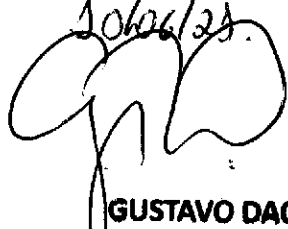
Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
10/06/2021 14:01:53



AO JURIDICO E COMISSÕES
PARA ANÁLISE, COM ATENÇÃO
AO PEDIDO DE URGÊNCIA.

10/06/24.


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, referente inclusão de rubrica orçamentária referente Rateio pela Participação em Consórcio Público na Ação – 2265 Manutenção das Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 50.656,19(Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezenove Centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria de Educação

06.01 Gabinete do Secretário

12.361.0012.2265 Manutenção da Atividades Operacionais de Secretaria de Educação e Extensões e Rede de Ensino

1166: 3.3.71.70.00.00.104 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

TOTAL

R\$ 50.656,19

R\$ 50.656,19

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 104, conta nº 7. 470-5

R\$ 50.656,19

TOTAL.....

R\$ 50.656,19

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Junho de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 50.656,19(Cinquenta Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Dezenove Centavos)..

Conforme autoriza a Lei Municipal nº 3793, de 12/05/2021, esta solicitação se justifica devido a adesão deste Município ao CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

A adesão foi planejada com o objetivo de receber assessoria da entidade na área de gestão educacional. O CIEDEPAR visa atender as Prefeituras Paranaenses no campo da Educação e Ensino, estando inscrito no CNPJ nº 35.584.276/0001-74, o qual foi legalmente constituído no ano de 2019, como associação civil sem fins lucrativos, composto inicialmente por alguns Municípios do Paraná, que buscaram estabelecer cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, legalmente amparados pelo dispositivo na Lei nº 11.107, de 06/04/2005.

A intensão de participação neste Consórcio busca otimização no processo de gestão, pois vem de encontro ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando o apoio técnico oferecido pela entidade aos nossos servidores, qualificando-os na gestão das políticas educacionais, principalmente nas de âmbito federal, as quais se apresentam em demandas, processos e sistemas complexos que são de suma importância ao Município, já que envolvem o recebimento de recursos para a educação.

Dentre as áreas de assessoria ofertadas pelo referido Consórcio, podemos citar:

- Planejamento e monitoramento do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- Obras do PAR;
- Prestação de Contas dos Programas do FNDE;





- Transferências de Recursos Automáticos e voluntários;
- Financiamento da Educação Básica Pública;
- Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica e pública;
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- Diretor da Unidade Escolar;
- Conselhos Municipais de Educação;
- Princípios Constitucionais e Administrativos Aplicáveis aos Gestores Públicos;
- Organização do Órgão Gestor da Educação;
- Organização e Implantação do Sistema Municipal de Ensino.

Os valores serão repassados em 04 (quatro) parcelas, sendo 03 (três) de R\$ 12.664,05 e 01 (uma) parcela de R\$ 12.664,04.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Junho de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

